



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVI

Publicação Semanal

Terça Feira, 13 de Setembro de 2022.

## EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 034/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento dos cargos de diretor e diretor adjunto das escolas públicas municipais de educação básica de riacho dos cavalos.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a competência prevista no Art. 206 da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** o que reza o inciso VIII do Art. 3º, os incisos II e III do Art. 14, e o Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

**CONSIDERANDO** o que dispôs a Meta 19 da Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação, e ainda os dispositivos contidos na Lei nº 603/2015 - Plano Municipal da Educação, e

**CONSIDERANDO** o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB),

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação dos cargos de diretor e diretor adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113 de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Art. 2º.** São pré-requisitos para nomeação do cargo do diretor e diretor adjunto das escolas públicas municipais, a formação em nível superior em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização na área da Educação, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na área da educação de, no mínimo, 02 (dois) anos letivos.

**Art. 3º.** Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados entre profissionais da educação.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o prazo até 2024, sob a responsabilidade Poder Executivo, o encaminhamento de projeto de lei que disciplinará a matéria do presente decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**Francisco Eudes Vieira de Araújo**  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo**